

Lei 1257/2024

(Projeto de Lei nº 006/2024 – Autoria: Vereador Daniel Junior)

ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.150/2022 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE AUXÍLIO ESPORTE, DENOMINADO “ATLETA CONDE”, DESTINADO A ATLETAS E PARATLETAS, NO MUNICÍPIO DE CONDE, E AO INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Constitucional do Município de Conde, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Conde, Estado da Paraíba faz saber o que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos VI e VII do artigo 6º da lei 1150/2022, passará a ter a seguinte redação:

“**VI – Categoria atleta olímpico, paraolímpico e mundial**, que abrange atletas que participam de jogos olímpico, paraolímpicos e campeonatos mundiais com o valor mensal de 200% do salário mínimo;”

“**VII – Auxílio técnico**, destinado aos técnicos dos atletas/paratletas da categoria nacional com o valor mensal de 100% do salário mínimo, categoria internacional com o valor mensal de 150% do salário mínimo e da categoria olímpico, paraolímpico e Mundial com o valor mensal de 200% do salário mínimo, não cumulativo.”

Art. 2º - O inciso I, e o parágrafo único do artigo 7º da lei 1150/2022, passará a ter a seguinte redação:

“**I** – Ter no mínimo 07 (sete) anos de idade e no máximo 39 anos, 11 meses e 29 dias de idade;”

“**Parágrafo único** – O atleta que pleitear o Auxílio Esporte em qualquer categoria deverá comprovar que está matriculado em instituição de ensino público ou privado, bem como ter rendimento escolar com a nota média geral nas disciplinas cursadas superior a 7 (sete) no ano levito da concessão do incentivo e nos subseqüentes, enquanto durar os efeitos da concessão do incentivo ou apresentar certificado de conclusão do Ensino Médio.”

Art. 3º - O inciso IX do artigo 13º da lei 1150/2022 passará a ter a seguinte redação:

“**IX** – Estar matriculado em instituição de ensino, público ou privado, ou apresentar certificado de conclusão do Ensino Médio.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conde, 16 de abril de 2024.

KARLA PIMENTEL
PREFEITA DE CONDE